Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1038/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24634/2012
PROTOCOLO	: 1313431
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS
INTERESSADO	: DENIS DA MAIA - ME
VALOR	: R$ 94.500,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DO PRAZO – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA – RESSALVA – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas, cabendo aplicação de multa.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, comprovando que quantia empenhada foi liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4/2012, celebrado entre a Câmara do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Denis da Maia, com ressalva em razão da remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas, e aplicação da penalidade de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Carlos Alberto Serafim dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, bem como a regularidade da execução financeira.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2012, celebrado entre a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Denis da Maia, visando à prestação de serviços de locação de software para automação municipal com atendimento nos sistemas na área de contabilidade pública, orçamentária e financeira; folha de pagamento; licitação e patrimônio, no valor inicial da contratação de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório – Convite nº 1/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 4/2012, foram julgados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 338/2014**, *f. 187/188.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o 1º Termo Aditivo e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes ao termo aditivo fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2, letras "*b"*3 da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-18458/2015 – *f*. 301/304).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f*. 305 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 4592/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2012, celebrado entre a Câmara Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Denis da Maia.

O 1º Termo Aditivo versa sobre acréscimo de valor e prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 e foi realizado de acordo com a legislação, porém não posso deixar de observar que foi remetido fora do prazo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato	R$ 94.500,00
Valor do empenho (NE)	R$ 99.000,00
Total anulado (NAE)	R$ 4.500,00
Total empenhado (-) Total anulado	R$ 94.500,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 94.500,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 94.500,00

A despesa foi devidamente processada, tendo a quantia empenhada sido liquidada e paga, no montante de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2012,* celebrado entre a Câmara do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Denis da Maia, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Câmara Municipal, ***Carlos Alberto Serafim dos Santos***, inscrito no CPF nº 078.574.268-90, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, com ressalva e aplicação da penalidade de multa, bem como a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA

SETAC. DSSM